



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 001/83

**Espécie do Expediente:** "Dispõe sobre a criação de comissão parlamentar de inquérito para investigação de descumprimento ou irregularidade ocorrida em ajuste autorizado por lei, entre Executivo Municipal e Empreendimentos Imobiliários Silva Ltda e contém outras providências."

**Proponente:** Legislativo Municipal

**Data de entrada:** 09 / maio / 1983

**Protocolado sob N.º** 1149/fls. 17

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária do dia 09.05.83, o presente projeto foi aprovado por unanimidade em 1ª votação. R.

Em sessão ordinária do dia 17.05.83, o presente projeto foi aprovado por 17 votos favoráveis e 01 voto contrário. R.

PR 001/1983 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCEE5CF24





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/83

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO OU IRREGULARIDADE OCORRIDA EM AJUSTE AUTORIZADO POR LEI, ENTRE EXECUTIVO MUNICIPAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SILVA LTDA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíba, Estado Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada em de de 1983, aprovou e ela promulga a seguinte:

## R E S O L U Ç Ã O .

Art. 1º.- Fica criada a Comissão Parlamentar Inquérito da Câmara Municipal de Guaíba, destinada a investigar o descumprimento ou irregularidade ocorrida em ajuste autorizado por lei municipal nº 378 de 12 de julho de 1.977, entre o Executivo e a firma Empreendimentos Imobiliários Silva Ltda.

Art. 2º.- A Comissão será composta de tres vereadores, com representação de cada bancada, indicados por respectivas lideranças, em tres dias, mediante ofício.

Art. 3º.- O prazo para a apresentação do relatório dos trabalhos é de 90 (noventa) dias.

Art. 4º.- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

NEIMAR SILVA DUARTE

Presidente

PR 001/1983 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCEE55CF24





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

*Retornar a Assessoria  
Jurídica, para ser feito  
o Projeto de Resolução?  
03/05/83.*

PARECER nº 006/83

REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, SUBSCRITO POR DOZE VEREADORES, SOLICITANDO A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
NEIMAR SILVA DUARTE  
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Refere-se o requerimento em epígrafe ao assunto já analisado no parecer nº 005/83 de 19 de abril do corrente. Concluiu-se na ocasião, de plano, o desatendimento dos requisitos iniciais e básicos, qual seja de ser subscrito por no mínimo um terço (1/3) dos Vereadores.

Sanada, pois, a irregularidade impeditiva colhendo-se a assinatura de apoio de outros vereadores, a fim de perfezer um terço digo terço, possibilita-se a criação da comissão solicitada.

Recebido o requerimento revestido das formalidades e requisitos legais, oportuniza-se a apresentação ao plenário de um projeto de resolução, que será apresentado em digo apreciado em duas sessões, criando a Comissão Parlamentar de Inquérito, especifica sua finalidade, designa os tres vereadores que a compõe, obedecida a proporcionalidade partidária, fixando, também, o prazo para apresentação do relatório dos trabalhos.

Com a ressalva do juízo daqueles que mais sabem, este é o nosso parecer.

Guaíba(RS), 02 de maio de 1.983.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

HENRIQUE OTT NETO  
ASSESSOR JURÍDICO

PR 001/1983 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portafal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCCEE5CF24





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

P A R E C E R nº 010/83

ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉ-  
RITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
DE GUAÍBA (RS).

Senhor Presidente.

Em atenção à solicitação de V.Sa., passamos a expor a situação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, criada com a finalidade de investigar irregularidades ou descumprimento de ajuste firmado entre o Executivo Municipal e a firma Empreendimentos Imobiliários Silva Ltda., com base em consulta verbal à DELEGAÇÃO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, nesta data.

Constituída a CPI, por ato do Legislativo a provado pelo plenário, os seus membros indicados pelos líderes de cada bancada, reuniram-se, a fim de proceder entre si, eleição do Presidente, Secretário e Relator.

Consoante se verifica pela ata da sessão convocada para tal fim, constata-se a discordância de um de seus membros pela forma da eleição, tendo sido na ocasião, por maioria, do que foi voto vencido. Com isso, restou-lhe o cargo de Secretário que não aceitou.

Não desejando ocupar tal cargo, resolveu, através de ofício à Presidência do Legislativo, resolver renunciar a sua participação na comissão. Recebida a renúncia, pelo PMDB, prontamente indicou o substituto, Ver. ANTENOR PEREIRA, que, inobstante aceitasse o encargo, na condição de Secretário, gerou nova discordância dos demais membros, visto ter do o mesmo, quando da constituição da CPI, o único voto contrário a sua criação.

PR 001/1983  
ASSESSORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <http://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidade.php>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCCEE5CF24





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fl.-2

Entendem os demais membros, não poderia este participar por ter sido contra sua criação.

Não existe incompatibilidade legal a que este Vereador assuma o cargo, uma vez indicado na forma legal. Poderia haver, recusa deste, alegando motivos de foro íntimo.

Há que se distinguir as diversas etapas de criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. A primeira é a sua criação, a segunda o seu funcionamento.

A dúvida levantada pelos componentes informados é comparável aos seguintes exemplos:

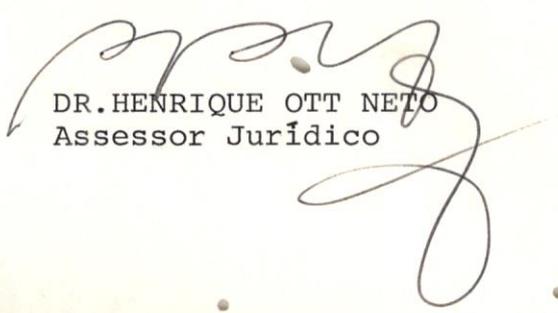
- 1.- Um vereador vota contrariamente à aprovação de uma lei, é voto vencido, é aprovada por maioria e, por ter votado contra, não deverá cumpri-la;
- 2.- Um vereador vota contrariamente à aprovação de uma lei, que cria cargos no legislativo, é voto vencido, a lei é aprovada por maioria, e em decorrência de seu voto contrário, não poderia servir-se dos serviços daqueles cargos.

Enfim, o autor do voto vencido, contrário à criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, não o incompatibiliza ou impede legalmente de participar da mesma como membro.

Smj., é o nosso parecer, com base nas informações solicitadas à DELEGAÇÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

Atenciosamente

Guaíba(RS), 08 de junho de 1.983

  
DR. HENRIQUE OTT NETO  
Assessor Jurídico

PR 001/1983 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCEE55CF24



PARTIDO DEMOCRATICO SOCIAL  
PDS

DIRETÓRIO MUNICIPAL

Rua São José, 656

Guaíba

RS

GUAIBA, 27 de maio de 1983.

SENHOR PRESIDENTE

Este tem por finalidade por V. Sa. a par de acontecimentos ocorridos na reunião da CPI, realizada - nesta data.

Ao ser escolhido Vereador que esta subse creve, como Presidente da referida CPI, seu nome não foi a ceito pelo Vereador Honório Ovalhe, o qual pretende impor seu nome para Presidente, alegando ser ele o único Líder de Bancada, a participar.

Conforme consta na Ata desta reunião, fo proposto votação, resultando dois votos a favor deste Vereador e somente a favor do Vereador Honório seu próprio voto o qual retirou-se da reunião logo após o ocorrido.

Atenciosamente

  
ANIBAL BICA MACHADO  
Vereador

OBS.: Segue em anexo cópia da Ata.

ILMO. SR.

NEIMAR DA SILVA DUARTE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUAIBA-RS.

PR 001/1983 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCEE5CF24



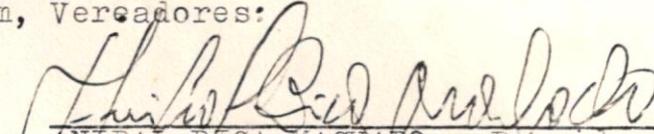


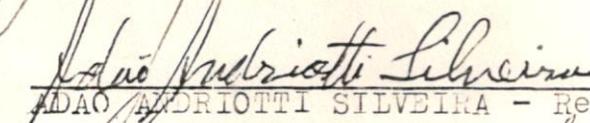
# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

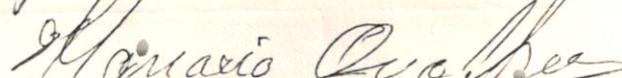
A T A nº 1

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

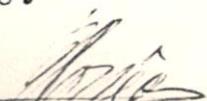
Aos vinte e sete (27) dias do mes de maio do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1.983), às 16:00 (dezesseis horas) na Sala das Comissões do Legislativo Municipal de Guaíba (RS) na Rua 7 de Setembro, nº 317, 1º andar, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 001/83 de 19 de maio de 1.983, com a finalidade de, entre seus membros, elegerem respectivamente, o Presidente, o Secretário e o Relator. Iniciados os trabalhos, não houve unanimidade na indicação. O Vereador Adão Andriotti Silveira, se dispôs prontamente a ocupar o cargo de Relator. Para a Presidência, não houve forma de conciliar, já que tanto o Vereador Honório Ovalhe como o Vereador Anibal Bica Machado foram irreductíveis em ocupá-la. Sugeriu o Ver. Anibal Bica Machado a bem de conciliar, submeter o assunto à votação, o que não foi aceito pelo Ver. Honório, tendo sido contudo levada à efeito, sendo votado para tal cargo o Ver. Anibal Bica Machado, com o seu voto e do Ver. Adão A. Silveira, votado para Relator. Em vista do exposto, resolveu a Comissão por maioria, tornar válida a eleição, ficando empossado na Presidência o Ver. Anibal Bica Machado e, como relator, o Ver. Adão Andriotti Silveira cumulando provisoriamente o cargo de Secretário até solução por parte do Partido do Movimento Democrático Brasileiro na indicação de outro membro ou da aceitação por parte daquele Vereador dissidente, da eleição realizada. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos - " sine die", assinam, Vereadores:

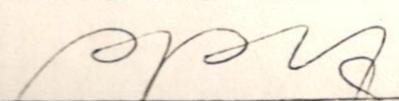
  
 ANIBAL BICA MACHADO - Presidente

  
 ADAO ANDRIOTTI SILVEIRA - Relator

  
 HONORIO OVALHE - Presente ao ato.

Assistente e Assessor presentes à sessão.

  
 Ver. RONY SANTANA CORREA

  
 Dr. HENRIQUE OTTONI  
 Assessor Jurídico

PR 001/1983 - AUTORIA: Mesa Diretora  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCEE5CF24



PARTIDO DEMOCRATICO SOCIAL  
PDS

DIRETÓRIO MUNICIPAL

Rua São José, 656

Guaíba

RS

GUAIBA, 02 de maio de 1983.

Senhor Presidente.

Acusando o recebimento de seu ofício, informando a renúncia do Vereador Honório Ovalhe e a inclusão do Vereador Antenor Pereira, na CPI que ora se instala nesta casa, viemos a V. Sa. comunicar que os demais membros dessa Comissão abaixo-assinados, não concordam com a inclusão do Vereador Antenor, por motivos de ser ele entre 19 (dezenove) vereadores único a se manifestar contrário a formação desta CPI.

Sendo o que tínhamos para o momento reitramos votos de estima e consideração.

*Anibal Bica Machado*  
ANIBAL BICA MACHADO

*Adão Andriotti Silveira*  
ADÃO ANDRIOTTI SILVEIRA

ILMO. SR.

NEIMAR DA SILVA DUARTE

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

GUAIBA-RS.

*Procurador na Câmara  
da CPI.  
02.05.83*

PR-00171983 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCEE55CF24





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GUAÍBA, 23 DE MAIO DE 1983.

A SUA SENHORIA

VER. NEIMAR SILVA DUARTE

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

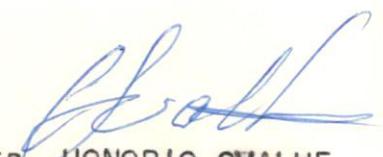
• NESTA

SENHOR PRESIDENTE :

CONFORME DETERMINA O ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 001/83, VIMOS COMUNICAR A SUA SENHORIA A INDICAÇÃO DO VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE, PARA INTEGRAR A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DE QUE TRATA A MESMA, REPRESENTANDO O PMDB.

SENDO O QUE SE APRESENTA NA OPORTUNIDADE, COLHEMOS O ENSEJO PARA REITERAR-LHE NOSSOS PROTESTOS DE ESTIMA/ E APREÇO.

ATENCIOSAMENTE,

  
VER. HONORIO OVALHE

LIDER DA BANCADA DO PMDB



PARTIDO DEMOCRATICO SOCIAL  
PDS

DIRETÓRIO MUNICIPAL

Rua São José, 656

Guaíba

RS

Guaíba, 17 de maio de 1983.

SENHOR PRESIDENTE

Este tem por finalidade a indicação do Vereador ANIBAL BICA MACHADO, para fazer parte da Comissão da CPI, que ora se instala nesta Casa.

Atenciosamente

  
ROMI ZEMI ANNA CORRÊA  
Lider da Bancada do PDS

ILMO. SR.

NEIMAR DA SILVA DUARTE  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
GUAIBA+RS.

PR 001/1983 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCEE5CF24



**- Partido Democrático Trabalhista - P D T -**

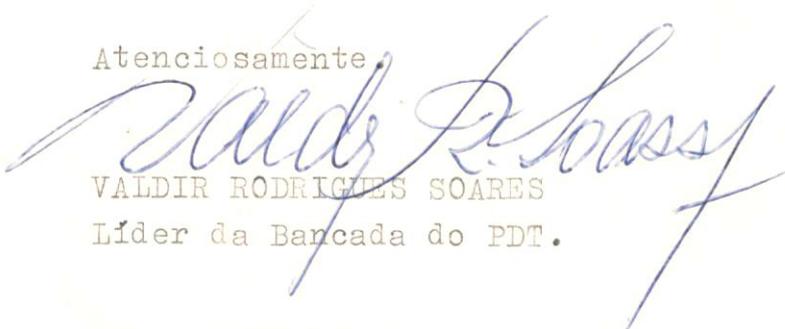
**Guaiba - Rio Grande do Sul**

Guaiba, 17 de maio de 1983.

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente temos a satisfação de dirigirmo-nos a V.Sa. com a finalidade específica de - indicar o nome do Vereador ADÃO ANDRIOTTI DA SILVEIRA, como membro da Comissão da CPI, que se instala nesta - Casa.

Atenciosamente



VALDIR RODRIGUES SOARES

Líder da Bancada do PDT.

ILMO. SR.

NEIMAR DA SILVA DUARTE

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

GUAIBA- RS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GUAÍBA, 27 DE MAIO DE 1983.

A SUA SENHORIA  
VER. NEIMAR SILVA DUARTE  
M.D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE GUAÍBA  
NESTA

SENHOR PRESIDENTE :

NA CONDIÇÃO DE LÍDER DA BANCADA DO PMDB, IN-  
DICAMOS, NESTA OPORTUNIDADE, O VER. ANTENOR PEREIRA PARA INTE-  
GRAR A CPI-COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA PELA RESO-  
LUÇÃO Nº 001/83, EM SUBSTITUIÇÃO AO VEREADOR QUE ESTE SUBSCRE-  
VE.

*Antenor*  
ATENCIOSAMENTE,

*Honorio Ovalhe*  
VER. HONORIO OVALHE  
LÍDER DA BANCADA PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GUAÍBA, 27 DE MAIO DE 1983.

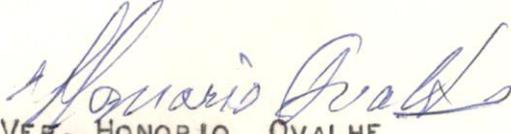
A SUA SENHORIA  
VER. NEIMAR SILVA DUARTE  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
NESTA

SENHOR PRESIDENTE :

PELO PRESENTE, SOLICITO OS BONS OFÍCIOS DE VOSSA SENHORIA NO SENTIDO DE QUE SEJA EFETIVADA A MINHA RENÚNCIA COMO INTEGRANTE DA CPI-COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, FORMADA PELA RESOLUÇÃO Nº 001/83, DE 19.05.83.

SENDO O QUE SE, APRESENTA NA OPORTUNIDADE, COLHO O ENSEJO PARA REITERAR-LHE NOSSOS PROTESTOS DE APELO E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

  
VER. HONÓRIO OVALHE  
LIDER BANCADA PMDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 001/83 DE 19 DE MAIO  
DE 1.983 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA(RS).

Através da resolução nº 001/83 da Câmara Municipal de Guaíba (RS), sob a Presidência do Ver. NEIMAR SILVA DUARTE, a requerimento dos Vereadores do Partido Democrático Social, aprovada pela maioria do plenário, foi criada a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, com a finalidade de investigar irregularidades ou descumprimentos em ajuste firmado entre o Executivo Municipal e a firma Empreendimentos Imobiliários Silva. Instalada a CPI, reuniram-se os seus membros aos vinte e sete dias do mês de maio de 1.983, conforme ata nº 1 anexa, com finalidade de entre si, elegerem respectivamente o Presidente, o secretário e o relator. Submetido o assunto à votação superados os impasses ocorridos com renúncia de um dos membros esta ficou assim constituída: Presidente, Ver. ANIBAL BICA MACHADO do PDS, Secretário por substituição, o Ver. ANTENOR PEREIRA do PMDB e, por fim, para relator, o Ver. ADÃO ANDRIOTTI SILVEIRA do PDT. Seguindo-se os trabalhos por convocação do presidente em reunião do dia sete de julho de 1.983, às 16:00 horas, por unanimidade, decidiram iniciar as investigações colhendo o depoimento do Sr. Gercelino Silva, titular da empresa contratante. Expedido o ofício de convocação na mesma data, ficou convocada nova reunião para tal, no dia 14 do mesmo mês. Na data aprazada, o mesmo não compareceu, tendo justificado sua ausência, transferindo-se para o dia 21 do mesmo mês. A reunião se realizou, colhendo-se o depoimento, que em resumo é o seguinte: Qualificado o depoente, este afirmou ter conhecimento dos termos do ajuste firmado, que todavia, ficou impossibilitado de cumprir sua parte, visto que o próprio ajuste reza que o executivo municipal deveria cumprir sua parte em primeiro lugar a fim que tecnicamente houvesse possibilidade de cumprir a sua, fato que não ocorreu até a presente data. Que, por ocasião da pavimentação da Rua Santa Catarina, lhe solicitaram a parte do material que prontamente forneceu, consoante recebido e exibido de 1.700 (hum mil e setecentas) pedras de meio-fio. Por ocasião da pavimentação da Rua São Paulo, nada lhe foi

*Ribe*

PR.0001983 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.cartoraguarua.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCCEE5CF24





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fl.-2

competir, realizou obras de ensaibramento e canalização em várias ruas do Parque 35. Que sempre esteve e sempre estará à disposição da Prefeitura para auxiliá-la nas obras, visto que em oportunidade, inclusive emprestou suas máquinas. Respondeu a seguir algumas questões sem grande relevância para o caso, encerrando-se o depoimento. A seguir determinou o senhor Presidente da CPI, fosse convidado o Dr.Solon Tavares, ex-prefeito do município para prestar depoimento no dia 26 do mesmo mes. Expedido o convite, este compareceu no dia marcado, colhendo-se o seguinte depoimento. Que o ajuste foi firmado com a devida aprovação legislativa, que os terrenos não pertenciam à Prefeitura. Esta não cumprindo o ajuste firmado com a firma LincK & Cia. Ltda., antecessora da contratante, deixou de haver os terrenos. Em explanação comparativa, disse que o Parque 35, foi o único loteamento que a Prefeitura obteve algo do loteador. Que sabe que a empresa contratante sempre esteve à disposição da Prefeitura para cumprir sua parte, tanto é que executou obras que não lhe competiam. Que, em resumo que ocorreu, é que a Prefeitura, na época, não possuía dotação para cumprir a sua parte. Que tem certeza, que tão logo a Prefeitura tenha condições de executar a sua parte, bastará informar ao loteador a conclusão, que este, prontamente executará a que for de sua responsabilidade. Que o ajuste foi vantajoso, que o que foi obtido até agora não ocorreu em qualquer outro loteamento na cidade. Disse ainda, entre outras respostas, que tem conhecimento da existência de um plano para a drenagem do parque 35 e que está na dependência do DNOS. Como mais nada foi perguntado que se deva transcrever, foi encerrado o depoimento e o senhor presidente, determinou fosse convidado o atual Prefeito, Dr.Nelson Cornetet. Expedido o convite, este compareceu no dia 19 de agosto do mesmo ano, prestando as seguintes informações: que tem conhecimento dos termos do ajuste firmado e, que, no momento a Prefeitura não tem condições de cumprir a sua parte. Entende, também, que o problema do Parque 35, para a sua solução definitiva, se faz necessário um plano global e que no momento, novamente frizou possuir recursos para tal. Como nada mais foi perguntado, encerrou-se a reunião sem novo convite, encerrando-se, desta forma, a fase de coleta de depoimentos e informações. Suficiente

BR 001/1983 - AUTORIDADE: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCEE5CF24





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fl.-3

mente esclarecida, a Comissão Parlamentar de Inquérito, passou à análise dos documentos existentes em seu poder, quais sejam as atas que deram início aos entendimentos entre o ex-prefeito, Dr. João Salvador de Souza Jardim e a firma Linck & Cia. Ltda., as leis autorizativas, correspondências e o próprio termo de compromisso, chegando às seguintes conclusões: Cabe ressaltar, inicialmente, de plano, que todas as obrigações eram de responsabilidade da empresa loteadora Linck & Cia. Ltda., hoje sucedida por Empreendimentos Imobiliários - Silva Ltda.. Por lei, esta deveria implantar na área loteada todos os equipamentos urbanos exigidos. A certa altura, por iniciativa da própria loteadora, que tinha dificuldades para vender os lotes, informou que não tinha condições financeiras naquele momento de implantá-las, ventilando na ocasião a troca de terrenos por tais obras que passariam então ao encargo da Prefeitura, que submeteu o assunto ao Legislativo da época, que autorizou a concretização do ajuste. Este, por sua vez, englobava outro negócio que não se concretizou, que foi a opção da área pertencente ou que pertencia à Linck Máquinas Ltda., contudo, permanecendo o objetivo principal, conforme afirma a correspondência de 22 de junho de 1973, alterando-se por este motivo, a lei autorizativa do ajuste principal, que permaneceu com pequenas alterações com relação aos lotes oferecidos. Seguiu-se, tempos depois, já na administração do Dr. Solon Tavares, nova autorização legislativa, revendo-se as leis existentes sobre o assunto, estabelecendo-se novas condições de negócio, dando sequência, portanto às tentativas de ultimar as gestões iniciadas em administrações passadas, que culminaram com a situação supra relatada, que se resumem na falta de dotação por parte da Prefeitura Municipal para o cumprimento de sua parte no ajuste, impedindo por consequência, o cumprimento pela contratante do que é de sua responsabilidade. Estas, senhor Presidente e senhores Veradores, são as conclusões a que chegou a comissão, encerrando com o presente relatório, o seu trabalho, esperando, pois, seja remetida cópia ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de que este se pronuncie, externando seu entendimento e intenções sobre a matéria e que tome as providências necessárias à solução do com-

004/1983 - AUTORIA: Meia Direção  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCEE5CF24  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017501



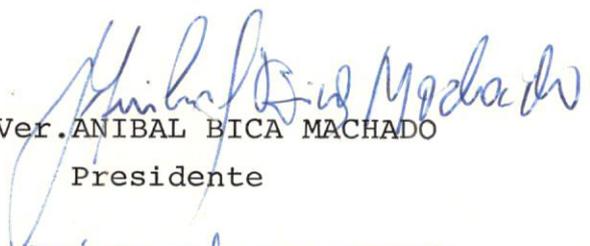


# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

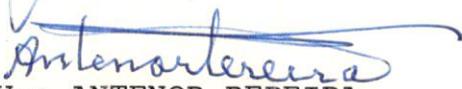
Fl.-4

promisso assumido pela Prefeitura que este ora representa, sob pena de não o fazendo, trazer grandes prejuízos ao erário público e à comunidade e principalmente aos adquirentes de lotes naquele loteamento

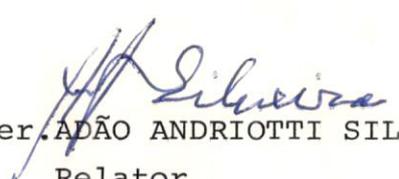
Guaíba(RS), 21 de outubro de 1.983.

  
Ver. ANIBAL BICA MACHADO

Presidente

  
Ver. ANTENOR PEREIRA

Secretário

  
Ver. ADÃO ANDRIOTTI SILVEIRA

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ADITIVO AO RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 001/83 DE 19 DE MAIO DE 1.983 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA /RS.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Apresentou a Comissão Parlamentar de Inquérito, nesta data, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, englobando a tomada de depoimentos e sobretudo a análise e conclusão da documentação em seu poder. Inobstante os trabalhos realizados, a Comissão, no anseio de solucionar o impasse, foi mais além do trabalho inicialmente proposto. Consoante se verifica pela correspondência anexa, contactou com a empresa Empreendimentos Biliários Silva Ltda., com o objetivo de encontrar uma solução. A forma proposta, ensejaria a substituição dos engargos pelo fornecimento de tubos para completar a rede de esgoto, fato que obteve a aprovação imediata do loteador. Levado ao conhecimento do Senhor Prefeito a alternativa proposta, foi em princípio bem recebida, tanto que para tal foi realizado minucioso levantamento dos tubos necessários. Com mais este item, encontra-se agora esta comissão, em condições de dar continuidade ao proposto, porém, regimentalmente, não possui mais prazo para tentar formalizar ou levar a entendimentos finais, objetivando uma solução favorável aos anseios da comunidade. Com este objetivo, apresentou a Comissão do plenário, mais um pedido de prorrogação de prazo com a finalidade única de levar a bom termo as negociações iniciadas conforme referido.

Atenciosamente.

Guaíba(RS), 14 de maio de 1.984.

Ver. ANIBAL BICA MACHADO - Presidente

Ver. ANTENOR PEREIRA - Secretário

*RSu*  
Em sessão ordinária de 04.06.84 foi aprovado por unanimidade. (R)

PR 001/1983 - AUTORIA - MESA DIRETORA  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portais/autenticidade/dep/df>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CBA43269FC75F90BE1BCCDCCEE5CF24





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 17 de abril de 1984.

Ilmo. Sr.  
Ver. Anibal Bica Machado  
M.D. Presidente da OPI  
N/MUNICÍPIO.

Senhor Presidente:

Através do presente, solicito a V.Sa., a apresentação do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (OPI), destinada a investigar irregularidades ou descumprimento em ajuste firmado pelo Poder Executivo Municipal com Empreendimentos Imobiliários Silva Ltda., por já ter se esgotado o prazo de tal apresentação em 22 de março do corrente ano.

Outrossim, comunicamos-lhe que não mais será dado prazo de prorrogação.

Sem mais, subscrevo-me

Atenciosamente,

Ver. Neimer Silva Duarte  
PRESIDENTE



Guaíba, 24 de outubro de 1983.

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente, a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída por este Legislativo destinada a investigar - irregularidades ou descumprimento em ajuste firmado pelo Executivo com Empreendimentos Imobiliários Silva Ltda, vem através de seu Presidente solicitar seja submetido ao plenário o pedido de prorrogação de prazo de mais 60 (sessenta) dias à CPI, visto que pela atuação da mesma, se vislumbra a possibilidade de solução do caso entre Executivo e Empresa, de forma amigável, necessitando esta de mais prazo para sua formalização.

Sendo o que nos apresentava para o momento, no aguardo do apoio desta Colenda Casa que sempre esteve voltada aos interesses da Comunidade, subscrevem-nos,

Atenciosamente.

*Ats.*  
Ver. *Henri Bica Machado*  
HENRI BICA MACHADO  
Presidente da CPI.

AO EXMO. Sr.

NEIMAR DA SILVA DUARTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUAIBA-RS

PR 001/1983 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCEE5CF24



*Aprovado pl em 24/10/83*

Guaíba, 22 de Agosto de 1983.

Senhor Presidente

Solicito de V.Sa.: seja prorrogado por mais 30 dias o prazo de encerramento da CPI, em virtude de faltar a serem ouvidas algumas pessoas.

Esperando seu atendimento em minha solicitação, firmo-me

Atenciosamente

*Ans.*  
  
Vereador Anival Bica Machado

Ao  
Neimar da Silva Duarte  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba



*Horacio P.*  
*Amorim*  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaiíba, 13 de abril de 1983

Exmo. Sr.  
Vereador Neimar da Silva Duarte  
ED. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

*Ordem a Assessoria  
Jurídica para parecer.  
13.04.83*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
NEIMAR SILVA DUARTE  
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Através da Lei nº 163, de 06 de dezembro de 1972, ficou o Executivo Municipal autorizado a receber, em recompensação de obras de urbanização, da firma Linck & Cia.Ltda., 87 terrenos situados no Parque "35", conforme especificação contida no Artº 1º da mencionada Lei.

As obras de urbanização do Parque "35", conforme Artº 2º da referida lei constitui-se no compromisso por parte da Prefeitura Municipal de executar os serviços de pavimentação de terra, colocação de meios fios, construção de sarjetas e drenagem.

Posteriormente, através da Lei nº 226, de 13 de dezembro de 1973, foi dada nova redação ao Artº 1º da Lei nº 163, de 06 de dezembro de 1972, especificando os terrenos recebidos, de acordo com planta do respectivo loteamento, que passaram a ser em número de 86, assim distribuídos: 34 lotes da quadra 45, de nºs. 1 a 34; 35 lotes da quadra 44, de nºs. 1 a 35 e 17 lotes da quadra 76, de nºs. 1 a 17.

Em data de 12 de julho de 1977, a Lei nº 378 revogou as leis nº 163, de 06 de dezembro de 1972 e a de nº 226 de 13 de dezembro de 1973, autorizando o Executivo Municipal a exigir da firma Empreendimentos Imobiliários Silva Ltda., sucessora da Linck & Cia.Ltda., através de Termo de Compromisso, a cumprir as exigências contidas no Artº 2º da Lei nº 163, de 06 de dezembro de 1972.

A verdade é, Senhor Presidente, que decorridos praticamente 6(seis) anos, não foram cumpridos os compromissos assumidos pela empresa Empreendimentos Imobiliários Silva consubstanciados em Termo de Compromisso, não sendo realizadas as obras de urbanização do Loteamento Parque "35", em flagrante prejuí-

*BSM*

PR 001/1983 - AUTOR(A): Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCCEE5CF24



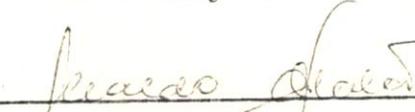


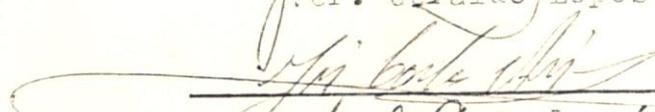
# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

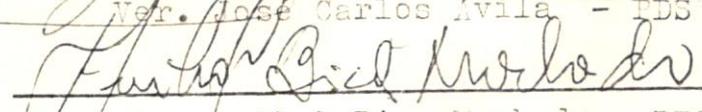
Impõe-se, Senhor Presidente, que esta Casa, cujas tradições de defesa dos interesses da coletividade sempre foram reconhecidos, venha a buscar uma solução que concilie os sagrados direitos da população que reside no Parque "35" com a verdade, que deve ser buscada de forma objetiva e coerente, levando ao povo de Guaíba um esclarecimento definitivo sobre a situação em que se encontram os referidos terrenos e as obras que deveriam ser realizadas.

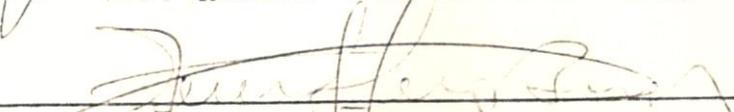
Diante do exposto, os vereadores abaixo assinados, nos termos dos Artºs. 54, 55 e 70, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, vem requerer seja constituída Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a situação descrita, forma pela qual se haverá de buscar a verdade e proporcionar ao povo da nossa terra um definitivo esclarecimento sobre o episódio.

  
Ver. Rony S. Correa - PDS

  
Ver. Geraldo Lopes Abrahão - PDS

  
Ver. José Carlos Ávila - PDS

  
Ver. Anibal Rica Machado - PDS

  
Ver. Norberto Braga - PDS



PARECER nº 005/83

REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, SUBSCRITO POR CINCO VEREADORES, SOLICITANDO A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Senhor Presidente

Através de requerimento endereçado à Presidência deste Legislativo, um grupo de Vereadores solicitam a constituição de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, nos termos dos artigos 54, 55 e 70, inciso IV do Regimento Interno, a fim de investigar a execução de relacionamento do Executivo com a Empresa Empreendimentos Imobiliários Silva Ltda., sucessora de Linck & Cia. Ltda., no compromisso que firmaram relacionamento com a troca de terrenos por serviços de urbanização.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, como denominam as comissões especiais de investigação legislativa, podem também ser instituídas pelas Câmaras Municipais, com vereadores em Exercício, para apurar fato determinado e em prazo certo, de interesse da administração local. Estas investigações tanto podem destinar-se a apurar irregularidades Legislativas como do Executivo, e, conforme a irregularidade apurada, ou será punida pela própria Câmara, pela Justiça Penal ou Cível. Em qualquer caso, porém, as conclusões de inquérito terão valor meramente informativo para o processo político administrativo, penal, cível ou administrativo que se instaurar em forma legal, perante o órgão ou autoridade competente para a responsabilização do infrator.

A Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial de Inquérito, como denomina o nosso regimento, a teor do artigo 70, inciso IV, dispõe que sua criação constituirá matéria de projeto de resolução, que se procederá, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da casa legislativa.

No caso em análise, inicialmente e de plano, tratamos o não atendimento de tal preceito, já que nossa Câmara se constituindo de dezenove vereadores, um terço representar-se-ia, de pelo menos seis vereadores mais um.

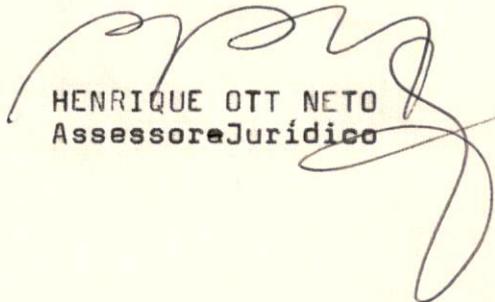
PR 0017/983 AUTORA: Mesa Diretora  
VERIFICAR A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguababa.rs.gov.br/portal/autenticidade/pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCCEE5CF24



Fl.:2

Por esse motivo, Senhor Presidente, desatendidos que foram os requisitos iniciais e básicos para a criação da comissão solicitada, entendo, com a ressalva do juízo daqueles que mais sabem, deva ser o expediente indeferido pela Mesa, arquivando-o pelos motivos já referidos, ou, se assim entender, seja devolvido aos requerentes, a fim de que sofra as necessárias adaptações.

Guaíba(RS), 19 de abril de 1.983.

  
HENRIQUE OTT NETO  
Assessor Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 18 de abril de 1983

Exmo. Sr.  
Vereador Neimar da Silva Duarte  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

*Deixar a assinatura jurídica para fazer.*  
18.04.83  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
NEIMAR SILVA DUARTE  
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Através da Lei nº 163, de 06 de dezembro de 1972, ficou o Executivo Municipal autorizado a receber, em ressarcimento de obras de urbanização, da firma Linck & Cia.Ltda., 87 terrenos situados no Parque "35", conforme especificação contida no Artº 1º da mencionada Lei.

As obras de urbanização do Parque "35", conforme Artº 2º da referida lei constitui-se no compromisso por parte da Prefeitura Municipal de executar os serviços de pavimentação de terra, colocação de meios fios, construção de sarjetas e drenagem.

Posteriormente, através da Lei nº 226, de 13 de dezembro de 1973, foi dada nova redação ao Artº 1º da Lei nº 163, de 06 de dezembro de 1972, especificando os terrenos recebidos, de acordo com planta do respectivo loteamento, que passaram a ser em número de 86, assim distribuídos: 34 lotes da quadra 45, de nºs. 1 a 34; 35 lotes da quadra 44, de nºs. 1 a 35 e 17 lotes da quadra 76, de nºs. 1 a 17.

Em data de 12 de julho de 1977, a Lei nº 378 revogou as leis nº 163, de 06 de dezembro de 1972 e a de nº 226 de 13 de dezembro de 1973, autorizando o Executivo Municipal a exigir da firma Empreendimentos Imobiliários Silva Ltda., sucessora de Linck & Cia.Ltda., através de Termo de Compromisso, a cumprir as exigências contidas no Artº 2º da Lei nº 163, de 06 de dezembro de 1972.

A verdade é, Senhor Presidente, que transcorridos praticamente 6(seis) anos, não foram cumpridos os compromissos assumidos pela empresa Empreendimentos Imobiliários Silva consubstanciados em Termo de Compromisso, não sendo realizadas as obras de urbanização do Loteamento Parque "35", em flagrante prejuízo para o Município, que obtiu não de sua dívida, mas de sua

*Handwritten notes and signatures on the left margin, including the name 'Neimar' and other illegible scribbles.*

PR 001/1983 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCCEE5CF24





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Impõe-se, Senhor Presidente, que esta Casa, cujas tradições de defesa dos interesses da coletividade sempre foram reconhecidos, venha a buscar uma solução que concilie os sagrados direitos da população que reside no Parque "35" com a verdade, que deve ser buscada de forma objetiva e coerente, levando ao povo de Guaíba um esclarecimento definitivo sobre a situação em que se encontram os referidos terrenos e as obras que deveriam ser realizadas.

Diante do exposto, os vereadores abaixo assinados, nos termos dos Artºs. 54, 55 e 70, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, vem requerer seja constituída Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a situação descrita, forma pela qual se haverá de buscar a verdade e proporcionar ao povo da nossa terra um definitivo esclarecimento sobre o episódio.

*Rony S. Correa*  
*Adão Andreotti Silveira*  
*comachado*

*Rony S. Correa*  
 Ver. Rony S. Correa - PDS

*Jose Carlos Avila*

*Geraldo Lopes Abrahão*  
 Ver. Geraldo Lopes Abrahão - PDS

*Anibal Bica Machado*

*Anibal Bica Machado*  
 Ver. Anibal Bica Machado - PDS

*Norberto Braga*

*Norberto Braga*  
 Ver. Norberto Braga - PDS

*Suplente do C. O. S. M. P.*

PR 001/1983 - AUTORIA: Mesa Diretora  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 017501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A2CB43269FC75F90BE1BCCDCEE55CF24

